



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20160113

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA JUSCELINO KUBITSHERK, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.503.163/0001-52, representado pelo (a) Sr.(a) BRUNA AMORIM BRASIL, SECRETARIA, portador do CPF nº 953.215.352-72, residente na Travessa FreiRE Falcão, Nº 887, e de outro lado a firma F.C PEREIRA COMERCIO E VAREJISTA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.438.160/0001-33, estabelecida à RUA ODILON CARDOSO, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIO CARLOS PEREIRA, residente na av. Odilon Cardoso s/n, centro, Abel Figueiredo-PA, portador do(a) CPF 206.506.633-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-0007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios, mat. De limpeza, didático, esportivo, expediente, copa e cozinha, educativo, festividade e homenagens, mat. De consumo em atendimento aos programas do FMAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000930	VASSOURA DE CIPO - Marca.: Regional	UNIDADE	20,00	8,800	176,00
000945	MAIONESE 500G - Marca.: Quero	UNIDADE	25,00	4,900	122,50
001116	BETERRABA - Marca.: In natura	QUILO	200,00	6,500	1.300,00
001665	POLPA DE FRUTAS - Marca.: In natura	QUILO	2.000,00	9,000	18.000,00
001812	TOUCINHO SALGADO - Marca.: Friato	QUILO	20,00	13,000	260,00
002143	DOCE DE BANANA PCT 500GM C/ 20UNID - Marca.: Jazan	UNIDADE	6,00	19,000	114,00
002149	MANTEIGA COM SAL 100% LIMPIDIO EMBA. DE 500GR - Marc a.: Qualy	UNIDADE	240,00	9,900	2.376,00
002156	BALAS DE FRUTAS SABORES VARIADOS EMBA. 01 KG - Marca : Erlan	QUILO	190,00	11,900	2.261,00
004182	MISTURA PARA BOLO - Marca.: Dona benta	PACOTE	150,00	4,190	628,50
004185	QUEIJO MUSSARELA - Marca.: Mel pratas	QUILO	200,00	23,400	4.680,00
004188	PERA - Marca.: In natura	QUILO	100,00	22,000	2.200,00
004424	PIMENTAO - Marca.: In natura	QUILO	50,00	9,500	475,00
005251	SALGADOS SORTIDOS - Marca.: Micos 30g	PACOTE	100,00	2,400	240,00
007865	COLORAL - Marca.: Sabrina 1kg	QUILO	70,00	28,000	1.960,00
011737	TOMATE IN NATURA - Marca.: In natura	QUILO	300,00	7,500	2.250,00
011804	PIPOCA DOCE PCT - Marca.: Zezitos 30g	PACOTE	1.200,00	1,200	1.440,00
012617	LARANJA KG - Marca.: In natura	QUILO	120,00	4,400	528,00
012877	TEMPERO COMPLETO EMBA 1KG - Marca.: Ariana	QUILO	20,00	3,990	79,80
015320	AMEIXAS EM CALDAS 850 GR - Marca.: Ole	LATA	55,00	12,000	660,00
015434	CRAVO DA INDIA 25 GR - Marca.: Sabrina	PACOTE	60,00	1,900	114,00
015436	FERMENTO EM PÓ 10 GR - Marca.: Dona benta	LATA	40,00	1,450	58,00
015438	GENGIBRE - Marca.: In natura	QUILO	1,00	24,000	24,00
015439	GOMA IN NATURA - Marca.: In natura	QUILO	50,00	12,000	600,00
015444	MAÇÃ IN NATURA - Marca.: In natura	QUILO	80,00	7,500	600,00
015455	PESSEGO EM CALDAS DE 800GR - Marca.: Ole	LATA	70,00	12,000	840,00
015460	REFRIGERANTE COM EXTRATO DE NOZ DE COLA - Marca.: Co	FARDO	100,00	42,000	4.200,00
015571	BANANA DA PRATA IN NATURA - Marca.: In natura	QUILO	200,00	5,900	1.180,00
015576	CARNE BOVINA DE 1ª - Marca.: Boi gordo	QUILO	1.200,00	24,000	28.800,00
015579	CEBOLA BRANCA IN NATURA - Marca.: In natura	QUILO	200,00	6,000	1.200,00
015593	LEITE INTEGRAL EM PÓ,EMB. DE 400 G - Marca.: CCGI	LATA	100,00	9,900	990,00
015654	SUCO EM PÓ SORTIDO EMB. DE 400G FAZ 10 LITROS - Marc a.: Promix	PACOTE	60,00	6,400	384,00
015789	PÃO DE FORMA. - Marca.: Delicia	PACOTE	100,00	8,500	850,00
015807	AZEITONA DE 500GR - Marca.: Zaeli	VIDRO	35,00	8,500	297,50
015851	BALAS DE LEITE - Marca.: Erlan	QUILO	100,00	16,500	1.650,00
015852	BOMBOM. - Marca.: Garoto	CAIXA	500,00	15,200	7.600,00
017195	PÃO FRANCÊS 50GR. - Marca.: Delicia	UNIDADE	2.500,00	0,600	1.500,00
017208	FUBÁ DE MILHO EMB. DE 500GR - Marca.: Sinha FUBA DE MILHO FLOCOS FINO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9), TIPO:FUBA MIMOSO.	PACOTE	1.080,00	1,440	1.555,20
017246	PENTE FINO DUPLA FACE C/ CABO - Marca.: Santana	UNIDADE	165,00	1,200	198,00
018674	COCADA EM COCO EMB. DE 1 KG C.20 UNID - Marca.: Jaza	POTE	10,00	19,000	190,00
018868	FEIJÃO TIPO 1 LJ NATURA SAFRA CORRENTE EMB. DE 1 KG - Marca.: Boca cheia	QUILO	300,00	8,400	2.520,00
019232	ALHO IN NATURA - Marca.: In natura	QUILO	100,00	26,400	2.640,00
019235	FARINHA DE MANDIOCA TIPO I, CLASSE BRANCA TIPO SECA - Marca.: Vale doce	QUILO	490,00	5,800	2.842,00

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



019315	OVOS BRANCO CARTELA C. 36 - Marca.: Loiola	UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
020856	CENOURA IN NATURA - Marca.: In natura	QUILO	200,00	6,500	1.300,00
020916	MAISENA 500GR - Marca.: Maisena	UNIDADE	6,00	5,900	35,40
022079	FILE DE FRANGO - Marca.: Friato	QUILO	350,00	11,680	4.088,00
022154	MOLHO SHOYO 1 LITRO - Marca.: Anjion	VIDRO	25,00	13,500	337,50
022162	ESCABIM SHAMPOO 100 ML - Marca.: escabim	UNIDADE	20,00	15,900	318,00
024743	ARROZ POLIDO BRANCO LONGO TIPO I EMBA 1KG - Marca.: Lider	QUILO	1.240,00	3,190	3.955,60
024745	BATATA INGLESA LAVADA IN NATURA - Marca.: In natura	QUILO	500,00	6,500	3.250,00
024748	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA EMBA 400GM - Marca.: Mayb	PACOTE	90,00	5,450	490,50
024896	SABONETE 90G, COR BRANCO,PELE NORMAL,GLICERINADO - M arca.: Protex	UNIDADE	265,00	3,000	795,00
024919	TEMPERO COMPLETO PARA CARNE-TIPO SAZON - Marca.: Saz	PACOTE	50,00	4,250	212,50
024922	BISCOITO DE GOMA - Marca.: Ideal	PACOTE	100,00	2,200	220,00
024936	ALCOOL ETILICO 1 LT - Marca.: Sol	UNIDADE	80,00	6,700	536,00
026668	SACO PLASTICO SANF. P/ CESTA BASICA 80X50X20CM PC CO M 100 UNIDADE - Marca.: FC	UNIDADE	250,00	65,000	16.250,00
				VALOR GLOBAL R\$	133.822,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 133.822,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-0007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-0007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Março de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-0007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1401.082430011.2.051 Assistência Permanente a Criança e ao Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 110.324,20, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 17.783,00, Exercício 2016 Atividade 1401.082430011.2.051 Assistência Permanente a Criança e ao Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.05, no valor de R\$ 5.224,80, Exercício 2016 Atividade 1401.082430011.2.053 PETI- ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 490,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AV. ALACID NUNES



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-0007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BRUNA AMORIM BRASIL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 17 de Março de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
CONTRATANTE

F.C PEREIRA COMERCIO E VAREJISTA LTDA-ME
CNPJ 11.438.160/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____